



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 03/2019-SGM**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º: 002/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** MARIA ANGELA DE MORAES ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de água mineral com gás em garrafas de 510 ml.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.641,60 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)

**NOTA DE EMPENHO N.º: 20.897/2019**

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

**PROCESSO N.º:** 6011.2018/0001950-1



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 03/2019-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA ANGELA DE MORAES-ME**, estabelecida à Estrada da Barragem, nº1027- CASA 1 – Jardim Santa Terezinha – São Paulo – SP – CEP: 04895-020, inscrita no C.N.P.J. nº 06.222.556/0001-09, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **LUIZ ANTONIO GICLIO**, RG nº. 7.925.095-6, CPF nº. 901.310.458-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6011.2018/0001950-1, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **014667497**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a aquisição 2160 (duas mil cento e sessenta) garrafas de água mineral com gás, acondicionada em garrafas de 510 ml, para atender o Gabinete do Prefeito, com entrega parcelada em 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria do Governo Municipal, no endereço situado no Parque do Anhangabaú, 128 – Garagem do Edifício Matarazzo, no período compreendido entre 8:00hs e 10:00hs e/ou 14:00hs e 16:00hs, previamente agendado com SGM/CAF/DRL/SIA, através dos telefones 3113-9838 e 3113-9834.

**2.2.** A entrega do objeto do presente Contrato será feita de **forma parcelada, mensalmente, durante 12 (doze) meses, em embalagens com 12 (doze) unidades**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**2.3.** Na data da entrega, o produto deverá apresentar validade de 12 (doze) meses.

**2.4.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.2.3** do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Fornecer as águas minerais solicitadas, na quantidade definida nos pedidos a serem emitidos pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio, pelos preços registrados e nas condições estabelecidas no presente instrumento, durante o prazo de validade, **EXCLUSIVAMENTE**, por

meio de emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo FISCAL do contrato ou na sua ausência e/ou impedimento pelo SUPLENTE imediato ou ainda, na ausência de ambos, por servidor indicado por SIA.

**3.2.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**3.3.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;

**3.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**3.5.** Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**3.6.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;

**3.7.** Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

**3.8.** Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da obtenção de laudos de análise bacteriológica, físico-química e de sujidade da água, nos termos da cláusula X do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**3.9.** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

**3.10.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 03/2019-SGM

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Requisitar a entrega das águas minerais, conforme sua necessidade e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato.
- 4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 4.3. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- 4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;
- 4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 4.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 4.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

## CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Elizabeth Andréa Monteiro – RF: 750.003-3**, na qualidade de fiscal e pela servidora **Simone dos Santos Machado – RF: 755.120-6**, na qualidade de suplente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

- 6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. **11.20.04.122.3124.2.100.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 03/2019-SGM

Empenho nº. **20.987/2019**, no valor de **R\$ 1.504,80** (um mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) e o no valor de **R\$ 136,80** (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) onerando a dotação do exercício 2020, observado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

**7.1.** O preço unitário da garrafa de 510 ml de água mineral com gás é de **R\$ 0,76** (setenta e seis centavos).

**7.2.** O valor da presente contratação, considerando o fornecimento de 2160 (duas mil cento e sessenta) garrafas de água mineral com gás é de **R\$ 1.641,60** (um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

**7.3.** O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **7.3.1**, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**7.3.1.** A documentação a ser entregue pela Contratada, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**7.3.2.** Requerimento padronizado;

**7.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**7.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**7.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**7.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

**8.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

**8.2.1.** 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 8.2.4).

**8.2.1.1.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

**8.2.1.1.1.** Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 8.2.5), operando-se sua rescisão.

**8.2.1.1.2.** Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1.

**8.2.1.1.3.** A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**8.2.3.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.4** ,deste Ajuste.

**8.2.4.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

**8.2.5.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.

**8.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste, com exceção das previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3., que será calculada com base na parcela não executada.

**8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**9.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Proposta e a Cotação Eletrônica **002/2019**, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 03/2019-SGM

**10.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**10.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

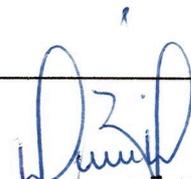
**TARCILA PERES SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
SGM

**LUIZ ANTONIO GIGLIO**  
Procurador

**MARIA ANGELA DE MORAES-ME**

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G. Nº:

  
Daniela Despato Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF. 839.244-7  
SGM/CAF/DCO

Nome:  
R.G. Nº:

  
Ligia Souza Vianna  
RF. 687.656.1  
SGM/CAF/SCLC